



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO N°** : 201108878  
**UNIDADE AUDITADA** : 153978 - INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS  
EDUCACIONAIS  
**EXERCÍCIO** : 2010  
**PROCESSO N°** : 23036.000487/2011-80  
**MUNICÍPIO - UF** : Brasília - DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 63/2010:

1.3.3.1

**Contratação de Fundação, para operacionalização dos procedimentos relativos ao ENADE/2010, por dispensa de licitação, sem a devida justificativa de preços junto ao mercado.**

1.2.2.1

**Fragilidades na elaboração do projeto básico para impressão das provas do pré-teste BNI e deficiência na fiscalização do contrato.**

1.6.2.2

**Descentralização de recursos por meio de Termo de Cooperação sem avaliação detalhada dos custos; e divergência entre datas da 2ª chamada pública e ausência de planilha de insumos unitários no processo, que permita a avaliação da proposta pelo INEP.**

1.5.6.1

**A unidade não procedeu a aplicação de multa prevista no instrumento**

**contratual recomendada pela CGU.**

1.1.2.3

**Realização de atividades de TI por meio de cooperação técnica internacional em desacordo com a legislação vigente.**

1.5.3.5

**Exercício de cargo terceirizado em desacordo com as exigências de qualificação profissional que constam no projeto básico do contrato.**

1.2.2.2

**Contratação de Fundação privada para serviço de consultoria, por dispensa de licitação, sem a devida justificativa de preços junto ao mercado.**

1.4.2.1

**Realização de licitação na modalidade pregão para contratação de serviços de impressão gráfica sem a realização prévia de consulta dos preços junto ao mercado.**

1.3.3.2

**Contratação de promotora de processo de avaliação por dispensa de licitação sem a devida justificativa de preços junto ao mercado.**

1.6.2.1

**Atuação deficiente do INEP na conclusão de situação acordada em Termo de Conciliação envolvendo recursos federais em Convênios com a Universidade Federal do Ceará.**

1.4.2.2

**Variação no custo unitário dos preços de impressão orçados e os preços contratados.**

1.4.2.3

**Alteração do termo de referência da licitação com aumento do preço estimado, sem a devida publicidade, restringindo a competitividade do processo.**

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108878, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão **REGULAR COM RESSALVAS**:

<b>Cargo</b>	<b>Constatação</b>
Diretora de Avaliação da Educação Básica no período de 26/2/2010 até 17/8/2010	1.2.2.1 1.2.2.2

Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	1.1.2.3
Diretor de Gestão e Planejamento no período de 11/3/2010 até 25/4/2010	1.4.2.3 1.4.2.1
Diretor de Gestão e Planejamento - substituto no período de 30/3/2010 até 10/8/2010	1.2.2.2
Diretora de Avaliação da Educação Superior no período de 26/4/2010 até 31/12/2010	1.3.3.2
Diretor de Gestão e Planejamento no período de 26/4/2010 até 31/12/2010	1.3.3.1 1.3.3.2
Diretora de Avaliação da Educação Básica no período de 18/8/2010 até 31/12/2010	1.6.2.2

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da(s) constatação(ões) referida(s) no(s) item(s) 1.6.2.1, 1.5.6.1, 1.5.3.5, 1.4.2.2 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2011

---

ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA  
Coordenador-Geral de Auditoria da Área Educação II